

---

RE: Concorrência 90001/2026 :: Solicitação de Esclarecimentos

---

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Data Seg, 01/06/2026 15:44

Para [REDACTED]

Prezado, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento solicitado, seguem as respostas:

1. Serão aceitos diplomas superiores (pós-graduação, MBA, Mestrado e Doutorado) na mesma área de conhecimento solicitada, mesmo que a Graduação em si do profissional seja em área distinta.
2. Está correto o entendimento. A(s) declaração(ões) apresentada(s) pela licitante deve comprovar experiência mínima em 50% dos itens da relação de Produtos e Serviços contida no Apêndice I do Edital, independentemente da quantidade anual prevista e / ou valores estimados.
3. a) Como o objeto deste Edital não prevê a compra de mídia, não se faz necessário apresentar um plano tático como é de praxe em licitações de publicidade. Portanto, a verba de mídia paga não será considerada, sendo considerada apenas a recomendação e capacidade estratégica da licitante.  
b) Está correto o entendimento, uma vez que objeto deste Edital não prevê compra de mídia. A licitante deve se ater apenas aos itens estabelecidos na relação de Produtos e Serviços do Apêndice I do Edital.  
c) A estratégia de mídia poderá ser apresentada pela licitante, com a indicação dos canais, plataformas ou veículos digitais que compõem a solução proposta. Entretanto, não deverão ser informados valores de compra de mídia, veiculação ou impulsionamento, uma vez que tais valores não serão considerados para fins de avaliação. A verba máxima do exercício deverá ser aplicada exclusivamente aos produtos e serviços previstos no Apêndice I do Edital.
4. a) O exercício criativo do briefing deve ser executado considerando a verba máxima prevista, sem adicionais não especificados. A contratação de influenciadores é prerrogativa da licitante dentro da estratégia proposta para atender ao briefing, devendo, contudo, atentar-se apenas para os valores contidos na Relação de Produtos e Serviços do Apêndice I do Edital.  
b) Sim. Não estão previstos custos adicionais para influenciadores. Caso seja a estratégia da licitante, esses valores devem estar contemplados na Relação de Produtos e Serviços.  
c) Não devem ser considerados custos externos, como indicado na resposta anterior.

Atenciosamente,

**Lívia Maria Duarte Zanetti**

Chefe da Divisão de Licitações

Coordenação de Compras e Licitações

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

---

De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 27 de maio de 2026 17:12

Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Assunto: Concorrência 90001/2026 :: Solicitação de Esclarecimentos

**ATENÇÃO:** Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Prezados, boa tarde.

A respeito do Edital da Concorrência em referência, solicitamos os esclarecimentos listados abaixo:

**1. Habilitação Técnica - formação dos profissionais indicados**

O subitem 9.43 do Termo de Referência exige a apresentação de profissionais detentores de diploma de graduação

nas respectivas áreas de formação, indicando, entre outros, o profissional de Marketing Digital.

Diante disso, solicitamos esclarecer se será aceito, para fins de atendimento à exigência, profissional que possua MBA ou pós-graduação lato sensu na área exigida, como, por exemplo, MBA em Marketing Digital, ainda que sua graduação original seja em área diversa.

Caso a resposta seja negativa, solicitamos confirmar se a exigência deverá ser interpretada de forma estrita, ou seja, somente serão aceitos diplomas de graduação exatamente nas áreas expressamente indicadas no subitem 9.43.

## **2. Habilitação Técnica - comprovação de 50% dos serviços por atestado de capacidade técnica**

O subitem 9.35 prevê a comprovação de aptidão para execução de pelo menos 50% dos serviços de comunicação digital similares previstos no anexo de especificações dos serviços.

Solicitamos esclarecer se a comprovação de 50% se refere à quantidade de itens/serviços constantes da tabela ou anexo de especificações, e não a 50% dos quantitativos estimados, volumes ou valores previstos para cada item.

Em outras palavras, requer-se confirmar se os atestados de capacidade técnica devem demonstrar experiência da licitante em serviços compatíveis com, no mínimo, 50% dos tipos de serviços previstos, independentemente dos quantitativos ou valores estimados no edital.

## **3. Exercício criativo do briefing - previsão de verba para compra de mídia**

O edital prevê, em sua relação de Produtos e Serviços, rubricas relacionadas à Gestão de Mídia. Contudo, aparentemente, não há previsão expressa de contratação de compra de mídia propriamente dita, nem rubrica específica destinada à aquisição de espaços, impulsionamento, patrocínio ou veiculação paga em plataformas digitais.

Considerando que o briefing do edital solicita a elaboração de solução de comunicação digital e que, em estratégias dessa natureza, pode haver recomendação de utilização de mídia paga, solicitamos esclarecer:

- a) no exercício criativo do briefing, a licitante deve apresentar uma proposta de verba para mídia paga ou mídia impulsionada? Caso sim, entendemos que o valor global do exercício desta licitação de R\$ 1,5 milhões, deve ser considerado. Está correto o nosso entendimento?
- b) ou no exercício criativo do briefing, a licitante deve contemplar somente e apenas os produtos e serviços expressamente contidos na relação de Produtos e Serviços do edital, sem obrigatoriedade de inclusão da verba de mídia, ainda que a utilização de mídia paga possa ser eventualmente proposta como recomendação estratégica?
- c) caso a verba de mídia não deva ser incluída no orçamento do exercício criativo, solicitamos confirmar se eventual menção à sua utilização será admitida apenas como recomendação complementar, sem impacto no valor máximo previsto para a solução apresentada.

## **4. Exercício criativo do briefing - utilização e remuneração de influenciadores**

O edital prevê rubrica denominada Gestão da Rede de Influenciadores, cujo entregável está relacionado ao mapeamento, análise e ranqueamento de criadores de conteúdo e/ou influenciadores para utilização em ações de comunicação. Além disso, o briefing do edital sugere a utilização de criadores de conteúdo e/ou influenciadores na execução do exercício criativo.

Contudo, o edital não prevê rubrica específica para o pagamento direto desses influenciadores, tais como cachês, remuneração por produção de conteúdo, cessão de direitos, publicação em perfis próprios, impulsionamento associado ou demais custos correlatos.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) no exercício criativo do briefing, a licitante deve considerar valores destinados à contratação/remuneração de influenciadores ou criadores de conteúdo dentro do orçamento máximo previsto para solução proposta?
- b) ou a indicação de influenciadores na solução proposta, a atuação desses profissionais deve ser considerada apenas no âmbito da gestão, mapeamento, recomendação e relacionamento, sem inclusão de valores referentes a cachês ou contratação direta?

c) caso a proposta criativa contemple ações com participação efetiva de influenciadores ou criadores de conteúdo, os custos de remuneração desses profissionais devem ser considerados como verba externa ao orçamento do exercício, por não haver rubrica específica prevista no edital?

Por fim, solicitamos que as respostas sejam disponibilizadas na forma e prazo previstos no edital, a fim de garantir isonomia e segurança jurídica a todos os interessados.

Atenciosamente,

--